Nome	Cab. GGF
Cristina Maria Conceição Domingos Martins	98
Maria Ascenção Gil Ginja Soares	106
Maria Fátima Nicolau Santos Batista Reis	99
Paula Cristina Silva Carvalhosa Escabelado	100
Paula Maria Cargaleiro Marques Santos	101

(Não carecem de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

22 de Junho de 2006. — Pelo Director Regional de Educação do Centro, o Director Regional-Adjunto, *Carlos Jorge Morgado Gomes.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 15 334/2006

Considerando o disposto no n.º 2 do despacho conjunto n.º 487/2006, de 20 de Junho, designo a Dr.ª Patrícia Salvação Barreto, directora do Gabinete de Relações Culturais Internacionais, e a Dr.ª Joana Santos Rosado, assessora do meu Gabinete, como representantes do Ministério da Cultura no Grupo de Coordenação da Acção Cultural Externa (GCACE).

30 de Junho de 2006. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.*

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Aviso (extracto) n.º 8080/2006

Por despacho do director do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo de 6 de Junho de 2006 foi autorizado a Olinda Maria Frango Mareco, assistente administrativa, da carreira de assistente administrativo, do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea, o exercício de funções correspondentes à carreira de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior de arquivo, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 400, da escala salarial da referida carreira, tendo em vista a reclassificação profissional em lugar de técnico superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior de arquivo, no quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Beja.

3 de Julho de 2006. — O Subdirector, *José Carlos Nascimento.*

Orquestra Nacional do Porto

Despacho (extracto) n.º 15 335/2006

Por despacho de 27 de Junho de 2006 do director da Orquestra Nacional do Porto, foi Maria da Conceição dos Santos Pereira Gomes, chefe de secção do quadro de pessoal da Orquestra Nacional do Porto, nomeada definitivamente, precedendo concurso interno de acesso limitado, chefe de repartição do mesmo quadro de pessoal, a ser remunerada pelo escalão 1, índice 460. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2006. — O Director, *Jorge Vaz de Carvalho.*

PARTE E

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 912/2006

Por despacho de 16 de Fevereiro de 2006 do reitor da Universidade do Algarve, foi à licenciada Sara Maria Lima Sousa autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de acumulação, a 50 %, para a Escola Superior de Saúde de Faro, da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 21 de Novembro de 2005, pelo período de um ano, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 100.

8 de Maio de 2006. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos.*

Contrato (extracto) n.º 913/2006

Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 26 de Maio de 2006, foi ao licenciado Fernando Manuel Correia Marques autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral sem exclusividade, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, no período de 31 de Maio de 2006 a 29 de Maio de 2007, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 135.

29 de Maio de 2006. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Reitoria

Despacho n.º 15 336/2006

1 — Por deliberação aprovada em 31 de Maio de 2006, em sessão plenária do senado universitário, procede-se, ao abrigo da alínea *i*) do artigo 17.º dos estatutos da Universidade de Aveiro e nos termos do artigo 5.º do regulamento de taxas a praticar pelos Serviços Académicos da Universidade de Aveiro, tornado público pelo despacho n.º 14 478/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 29 de Julho de 1999, alterado pelo despacho n.º 23 762/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 271, de 18 de Novembro de 2004, à alteração da tabela I anexa ao regulamento de taxas a praticar pelos Serviços Académicos da Universidade de Aveiro e à concomitante actualização dos montantes fixados nas tabelas I e II anexas ao regulamento acima mencionado, por aplicação directa da última taxa de inflação conhecida referente ao ano de 2005.

2 — As alterações decorrentes da presente deliberação entram em vigor no 1.º dia útil imediato ao da sua publicação.

Redacção dada ao n.º 3 e resultante da mencionada deliberação:

«3 — Certidões:

[. . .]

3.2 — De conclusão de curso ou parte de curso:

[. . .]

3.2.6 — Parte escolar de doutoramento ou curso de doutoramento conforme terminologia da alínea *b*) do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 — € 12,92;

3.2.7 — Parte de curso de licenciatura não inferior a 120 créditos — € 12,92;

3.2.8 — Outros cursos não conferentes de grau académico — € 12,92.»

Redacção dada ao n.º 4 e resultante da mencionada deliberação:

«4 — Diplomas e certificados:

[. . .]

4.8 — Diploma de parte escolar de doutoramento ou curso de doutoramento conforme terminologia da alínea *b*) do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 — € 76,18;

4.9 — Parte de curso de licenciatura não inferior a 120 créditos — € 57,46.»

Tabela I

	Taxa a aplicar (em euros)
1 — Admissão a provas:	
1.1 — Provas de agregação	572,17
1.2 — Provas de doutoramento	572,17
2 — Averbamentos	1,72
3 — Certidões:	
3.1 — De carga horária e conteúdos programáticos:	
3.1.1 — Uma só disciplina	4,57
3.1.2 — Por cada disciplina a mais	1,14
3.2 — De conclusão de curso ou parte de curso	
3.2.1 — Bacharelato	12,92
3.2.2 — Licenciatura	12,92
3.2.3 — Mestrado	12,92
3.2.4 — Parte escolar do mestrado	12,92
3.2.5 — Doutoramento	12,92
3.2.6 — Parte escolar de doutoramento ou curso de doutoramento conforme terminologia da alínea *b*) do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006	12,92
3.2.7 — Parte de curso de licenciatura não inferior a 120 créditos	12,92
3.2.8 — Outros cursos não conferentes de grau académico	12,92
3.3 — De conduta académica	4,57
3.4 — De equivalência ou de reconhecimento de grau	12,92
3.5 — De inscrição, frequência ou aprovação:	
3.5.1 — Uma só disciplina ou estágio	4,57
3.5.2 — Por cada disciplina ou estágio a mais	1,14
3.6 — De matrícula	4,57
3.7 — De narrativa ou teor:	
3.7.1 — Uma lauda	4,57
3.7.2 — Por cada lauda a mais	1,14
3.8 — De provas de agregação	12,92
3.9 — De provas de aptidão pedagógica e capacidade científica	12,92
3.10 — Não especificada	4,57
3.11 — Por fotocópia autenticada:	
3.11.1 — Por uma lauda	6,28
3.11.2 — Por cada lauda a mais	1,14
4 — Diplomas e certificados:	
4.1 — Diploma de bacharelato	64,46
4.2 — Diploma de licenciatura	86,19
4.3 — Diploma de conclusão da parte escolar do mestrado e cursos de especialização pós-graduada	57,38
4.4 — Carta magistral	107,78
4.5 — Carta doutoral	143,10
4.6 — Certificados de acções de pós-graduação inferiores a 30 dias	7,44
4.7 — Certificados de acções de pós-graduação superiores a 30 dias	14,85
4.8 — Diploma de parte escolar de doutoramento ou curso de doutoramento conforme terminologia da alínea *b*) do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006	76,18
4.9 — Parte de curso de licenciatura não inferior a 120 créditos	57,46
5 — Equivalência e reconhecimentos de graus:	
5.1 — Grau inferior a licenciatura	250,66
5.2 — Ao grau de licenciatura	321,86
5.3 — Ao grau de mestre	500,85
5.4 — Ao grau de doutor	572,17
6 — Ingresso na Universidade de Aveiro:	
6.1 — Candidatura — concursos especiais	60,36
6.2 — Candidatura — regime de reingresso, mudanças de curso ou transferência	60,36
6.3 — Candidatura — cursos de complemento de formação científica e pedagógica para educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico	60,36
6.4 — Candidatura — curso de complemento de formação em Enfermagem	60,36
6.5 — Candidatura ao 2.º ciclo dos cursos bietápicos	60,36
6.6 — Candidatura ao curso de qualificação para o exercício de outras funções	60,36
6.7 — Inscrição nos pré-requisitos:	
6.7.1 — Pré-requisitos para os cursos da Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro	10,23
6.7.2 — Pré-requisito para o curso de licenciatura em Ensino de Música	30,69
7 — Inscrições em exame:	
7.1 — Melhoria de nota de disciplina ou seminário (*b*)	18,24
8 — Isenções e reduções:	
8.1 — Estão isentos de taxas as certidões passadas para fins de bolsas de estudo, abono de família, IRS, pensões, obtenção de passes sociais, militares e ADSE.	
8.2 — Estão isentos de taxas previstas nos n.os 1 e 5 os funcionários ou agentes (docentes ou não docentes) da Universidade de Aveiro.	
8.3 — Os estudantes bolseiros beneficiam de uma redução de 50 % nas taxas previstas nos n.os 6.2 e 9.2.	
9 — Requerimento de equivalência de disciplinas:	
9.1 — De não alunos da UA para efeitos de prosseguimento de estudos	54,53
9.2 — De alunos da UA (*c*)	36,22
10 — Registo de doutoramentos (Decreto-Lei n.º 216/97, de 18 de Agosto)	179,10
11 — Taxas por não cumprimento de prazos de matrícula, inscrição e outros actos académicos, quando requeridos fora dos prazos estabelecidos.	
11.1 — Nos primeiros 10 dias úteis a contar do prazo fixado	10,23
11.2 — Entre o 11.º e o 30.º dia útil a contar do prazo fixado	20,46
11.3 — A partir do 31.º dia útil a contar do prazo fixado (ao 31.º dia útil serão cobrados € 30)	€ 10 por cada mês em atraso
12 — Taxas por não cumprimento de prazos definidos para o pagamento de prestações de propinas.	
12.1 — Nos primeiros 10 dias úteis a contar do prazo fixado	5 % do valor da prestação
12.2 — Entre o 11.º e o 30.º dia útil a contar do prazo fixado	10 % do valor da prestação
12.3 — A partir do 31.º dia útil a contar do prazo fixado	15 % do valor da prestação
13 — Requerimentos de excepção (*d*)	€ 5/requerimento

Notas

(*a*) As taxas previstas na presente tabela são pagas na totalidade no momento da prática do acto, excepto nos casos referidos nos n.os 1 e 5, que podem ser pagas em duas prestações:

i) 70 % no acto do requerimento de admissão;
ii) 30 % no acto do requerimento do pedido de certidão e diploma (se for caso disso).

(*b*) Os alunos inscritos para exames de melhoria de nota que obtenham efectivamente uma classificação mais elevada, poderão requerer o reembolso da taxa de inscrição nos 30 dias imediatos após a data fixada no calendário escolar para lançamento de notas nos serviços académicos da correspondente época de exames;

(*c*) As taxas previstas no n.º 9.2 não se aplicam às equivalências requeridas na sequência dos processos dos n.os 6.1 a 6.2.

(*d*) Consideram-se requerimentos de excepção todos os que contemplem disposição não prevista explicitamente nos regulamentos e legislação aplicável aos actos académicos e não sejam do foro da acção social.

Tabela II

	Taxa a aplicar (em euros)
1 — Certidões:	
1.1 — De documentos:	
1.1.1 — Com uma lauda	12,92
1.1.2 — Por cada lauda a mais	1,14
1.2 — De contagem de tempo de serviço:	
1.2.1 — Com uma lauda	12,92
1.2.2 — Por cada lauda a mais	1,14
1.3 — Não especificada:	
1.3.1 — Com uma lauda	12,92

	Taxa a aplicar (em euros)
1.3.2 — Por cada lauda a mais	1,14
2 — Fotocópias que substituem certidões:	
2.1 — Com uma lauda	6,28
2.2 — Por cada lauda a mais	1,14

7 de Junho de 2006. — A Reitora, *Maria Helena Nazaré.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 15 337/2006

Por despacho de 28 de Abril de 2006 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005), foi Maria de Lurdes Jesus Alves Mateus, auxiliar administrativa do quadro dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra, requisitada por um ano, prorrogável até ao limite de três anos, para os Serviços da Estrutura Central — Imprensa da Universidade de Coimbra, com início em 1 de Maio de 2006.

21 de Junho de 2006. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida.*

Rectificação n.º 1145/2006

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 21 de Junho de 2006, a p. 8972, o despacho n.º 12 945/2006 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê:

«1.5 — Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro, bem como a prática de horários específicos prevista no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;»

deve ler-se:

«1.5 — Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos dos artigos 79.º a 85.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 29/2003, de 27 de Agosto, e dos artigos 147.º a 156.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, bem como a prática de horários específicos prevista no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;»

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Junho de 2006. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida.*

Reitoria

Rectificação n.º 1146/2006

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de Maio de 2006, o despacho n.º 11 326/2006, referente à criação do curso de pós-graduação em Património Europeu, Multimédia e Sociedade de Informação, da Faculdade de Letras desta Universidade, rectifica-se o cabeçalho e o n.º 1 do artigo 1.º Assim, onde se lê «Pós-graduação em História, Património Europeu, Multimédia e Sociedade de Informação» deve ler-se «Pós-graduação em Património Europeu, Multimédia e Sociedade de Informação».

14 de Junho de 2006. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos.*

Departamento Académico

Despacho n.º 15 338/2006

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do senado n.º 91/2005, de 7 de Dezembro, aprovado o seguinte:

Mestrado em Património Europeu, Multimédia e Sociedade de Informação

1.º

Criação

1 — A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Letras, em colaboração com a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, as Universidades de Colónia (Universität zu Köln), Turku (turun yliopisto) e Lecce (Università di Lecce), confere o grau de mestre em Património Europeu, Multimédia e Sociedade de Informação *(european heritage, digital media and the information society: an european master pmgramme)*.

2 — A área científica do curso é História.

3 — A área de especialização do curso é Património Europeu, Multimédia e Sociedade de Informação.

4 — O grau será conferido após aprovação nos seminários curriculares e apresentação, defesa e aprovação de uma dissertação original.

2.º

Organização do curso

O curso especializado conducente ao mestrado em Património Europeu, Multimédia e Sociedade de Informação *(european heritage, digital media and the information society: an european master programme),* organiza-se segundo o sistema de unidades de crédito e o European Credit Transfer System (ECTS).

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — O mestrado é oferecido conjuntamente pelas universidades parceiras (Coimbra, Colónia, Turku e Lecce). Os estudantes inscrevem-se em cada um dos parceiros, segundo os prazos e regulamentos de cada instituição.

2 — O curso terá a duração máxima de quatro semestres. O 1.º semestre decorre na universidade de inscrição, compreendendo a frequência dos seminários previstos no anexo I. No 2.º semestre espera-se que a totalidade, ou grande maioria, se desloque para uma das universidades parceiras, onde completará a parte curricular, segundo as suas preferências de especialização. Os seminários facultados pela Universidade de Coimbra no 2.º semestre constam do anexo I. O 2.º ano será destinado à redacção e defesa da dissertação. Esta será elaborada no âmbito de um dos seminários frequentados com aproveitamento no 1.º ano de curso, de acordo com os artigos 12.º, 13.º e 14.º do regulamento dos mestrados da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. No 2.º ano funcionará, com periodicidade mensal, um seminário de orientação (três horas), correspondente a 2 unidades de crédito e a 10 ECTS, A dissertação, uma vez aprovada em provas públicas, corresponderão 50 ECTS.

3 — A reprovação em qualquer dos seminários do 1.º ano impedirá a apresentação da dissertação final.

4 — A classificação nos seminários será quantitativa, exprimindo-se numa escala de 0 a 20 valores.

5 — A obtenção, num seminário, de uma classificação inferior a 10 valores será considerada reprovação.

6 — O acesso ao 2.º ano exige média igual ou superior a 14 valores na parte curricular.

7 — No caso de o aluno não ter alcançado média igual ou superior a 14 valores na parte curricular ou de, tendo-a alcançado, não vir a obter o grau de mestre, poderá requerer a concessão de equivalência da parte curricular do mestrado ao curso de pós-graduação em Património Europeu, Multimédia e Sociedade de Informação e a passagem do respectivo diploma.

8 — A classificação final será expressa pelas fórmulas de *Reprovado, Aprovado com bom, Aprovado com bom com distinção* ou *Aprovado com muito bom.*

4.º

Equivalências

Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser concedidas equivalências aos seminários curriculares.

5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os licenciados que preencham ambos os seguintes requisitos:

a) Possuam licenciatura em História, História da Arte, Arqueologia ou licenciaturas da área do Património Cultural com a classificação mínima de 14 valores;

b) Possuam domínio falado e escrito da língua inglesa e conhecimentos de informática na óptica do utilizador. Os candidatos devem juntar à candidatura os eventuais documentos comprovativos destas habilitações.

2 — Poderão apresentar-se a concurso licenciados noutras áreas, desde que demonstrem formação académica ou currículo científico ou profissional adequado e classificação mínima final de 14 valores.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico da Faculdade de Letras poderá admitir à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação cien-